

**PROCESSO Nº 6.110.2017/0002899-0**

1 - À vista dos elementos constantes no presente, e com fundamento no artigo 12, inciso XII, da Lei Municipal nº 13.721/2002, alterada pela Lei Municipal nº 14.669/2008 e pela Portaria nº 006/2017 – AHM.G da Autarquia Hospitalar Municipal, AUTORIZO a abertura de procedimento licitatório, na modalidade Pregão Eletrônico nº 162/2017, para a AQUISIÇÃO DE CLOREXIDINA GLICONATO 0,12% 1000 ml, PARA AS UNIDADES DA AUTARQUIA HOSPITALAR MUNICIPAL, designando para a condução do certame a Comissão Permanente de Licitação instituída por meio da Portaria nº 382/2016/AHM.G.

**DIRETORIA ADMINISTRATIVA FINANCEIRA**

**TERMO DE APOSTILAMENTO 007/2017 AO TERMO DE CONTRATO 209/2013**

**PROCESSO: 2013-0.198.872-0**  
 CONTRATANTE: AUTARQUIA HOSPITALAR MUNICIPAL  
 CONTRATADA: OXY-SYSTEM EQUIPAMENTOS MÉDICOS LTDA.  
 OBJETO DO CONTRATO: Locação de aparelho de eletrocardiografia, monitores multiparamétricos e central de monitoração; incluindo manutenção preventiva e corretiva, calibração e testes de segurança com emissão de certificados (LOTE II).  
 VALOR MENSAL A PARTIR DE 20/12/2016: R\$ 365.603,00  
 VALOR MENSAL A PARTIR DE 14/03/2016: R\$ 371.962,64  
 VALOR TOTAL DO PERÍODO DE 20/12/2016 A 19/12/2017: R\$ 4.445.744,69

Aos 25 dias do mês Abril de 2017, na sede da Autarquia Hospitalar Municipal, situada na Rua Frei Caneca, 1398/1402 – Consolação foi lavrada o presente TERMO DE APOSTILAMENTO ao TERMO DE CONTRATO 209/2013 visando à fixação dos valores mensais resultantes da aplicação do índice de reajuste previsto no Termo de Contrato ora Apostilado, nos termos que se seguem:

1. Com base nas informações lançadas nos autos do processo identificado no preâmbulo, e considerando-se as disposições contidas na cláusula Quarta do Termo de Contrato ora Apostilado, o valor mensal do contrato passa a ser, a partir de 20/12/2016, de R\$ 365.603,00 (Trezentos e sessenta e cinco mil e seiscentos e três reais), e a partir de 14/03/2017, de R\$ 371.962,64 (Trezentos e setenta e um mil, novecentos e sessenta e dois reais e sessenta e quatro centavos), resultante da aplicação do índice de reajuste IPC-FIPE divulgado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas. Com o reajuste, o valor total do contrato pelo período de 20/12/2016 a 19/12/2017 passa a ser de R\$ 4.445.744,69 (Quatro milhões, quatrocentos e quarenta e cinco mil, setecentos e quarenta e quatro reais e sessenta e nove centavos).

2. As despesas decorrentes deste reajustamento, no presente exercício, correrão por conta da dotação orçamentária 01.10.10.302.3003.4.103.- 3.3.90.39.00.

**TERMO DE APOSTILAMENTO 008/2017 AO TERMO DE CONTRATO 210/2013**

**PROCESSO: 2013-0.198.872-0**  
 CONTRATANTE: AUTARQUIA HOSPITALAR MUNICIPAL  
 CONTRATADA: EQUIPAMED EQUIPAMENTOS MEDICOS LTDA  
 OBJETO DO CONTRATO: Locação de aparelho de eletrocardiografia, monitores multiparamétricos e central de monitoração; incluindo manutenção preventiva e corretiva, calibração e testes de segurança com emissão de certificados (LOTE I).  
 VALOR MENSAL A PARTIR DE 20/12/2016: R\$ 341.401,88  
 VALOR MENSAL A PARTIR DE 14/03/2017: R\$ 342.704,72  
 VALOR TOTAL DO PERÍODO DE 20/12/2016 A 19/12/2017: R\$ 4.108.808,68

Aos 25 dias do mês Abril de 2017, na sede da Autarquia Hospitalar Municipal, situada na Rua Frei Caneca, 1398/1402 – Consolação foi lavrada o presente TERMO DE APOSTILAMENTO ao TERMO DE CONTRATO 210/2013 visando à fixação dos valores mensais resultantes da aplicação do índice de reajuste previsto no Termo de Contrato ora Apostilado, nos termos que se seguem:

1. Com base nas informações lançadas nos autos do processo identificado no preâmbulo, e considerando-se as disposições contidas na cláusula Quarta do Termo de Contrato ora Apostilado, o valor mensal do contrato passa a ser a partir de 20/12/2016, de R\$ 341.401,88 (Trezentos e quarenta e um mil, quatrocentos e um reais e oitenta e oito centavos), e a partir de 14/03/2017, de R\$ 342.704,72 (Trezentos e quarenta e dois mil, setecentos e quatro reais e setenta e dois centavos) resultante da aplicação de 99,5% do índice de reajuste IPC-FIPE divulgado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas. Com o reajuste, o valor total do contrato pelo período de 20/12/2016 a 19/12/2017 passa a ser de R\$ 4.108.808,68 (Quatro milhões, cento e oito mil, oitocentos e oito reais e sessenta e oito centavos).

2. As despesas decorrentes deste reajustamento, no presente exercício, correrão por conta da dotação orçamentária 01.10.10.302.3003.4.103.- 3.3.90.39.00.

**DESPACHO**

**Do Processo 2013-0.198.872-0**

À vista dos elementos constantes no presente processo administrativo e no uso das atribuições conferidas pelo artigo 12, IV, da Lei Municipal 13.271/02, alterada pela Lei Municipal 14.669/08, regulamentada pelo Decreto Municipal 50.478, de 10 de Março de 2009, AUTORIZO a emissão de Empenho, no valor de R\$ 272.920,79 (Duzentos e setenta e dois mil, novecentos e vinte reais e setenta e nove centavos), referente a reajuste do Termo de Contrato nº 209/2013 do período de 20/12/2016 à 19/12/2017, em favor da empresa Oxy-System Equipamentos Médicos LTDA. – CNPJ 58.763.350/0001-90, bem como a emissão de Empenho, no valor de R\$ 234.025,15 (Duzentos e trinta e quatro mil, vinte e cinco reais e quinze centavos), referente a reajuste do Termo de Contrato 210/2013 do período de 20/12/2016 à 19/12/2017, em favor da empresa Equipamed Equipamentos Médicos LTDA – CNPJ 51.207.041/0001-94, onerando à Dotação nº. 01.10.10.302.3003.4103.33.90.39.00.

**SERVIÇO FUNERÁRIO**

**GABINETE DO SUPERINTENDENTE**

**2016.0-277-673-0**-Instauração de procedimento disciplinar de sindicância para apurar a falha detectada da NFC 1776.302, sobre o valor não cobrado com traslado da limusine.À vista dos elementos constantes no presente processo, especialmente a manifestação da Assessoria Jurídica deste Gabinete (Fls. 69/70), que adoto como razão de decidir, DETERMINO a instauração de Procedimento de Aplicação Direta de Penalidade em face do servidor ELTON LUCIO DE OLIVEIRA–RF 1815/1, por agir em desacordo com o artigo 178, inciso III, estando incurso nas penas do artigo 184, inciso I, na forma do artigo 185, todos da Lei 8989/79.

**2015-0.074.722-6** Requerimento pleiteando o recolhimento por esta Autarquia de Contribuição Sindical do exercício de 2015.À vista dos elementos constantes no processo administrativo 2015-0.074.722-6, especialmente as conclusões alcançadas pela Procuradoria Geral do Município (fls.32/33) e do posicionamento da Assessoria Jurídica deste Gabinete (fls.37), que adoto como razão de decidir, INDEFIRO o requerimento de recolhimento da Contribuição Sindical do exercício de 2015 pelo Serviço Funerário do Município de São Paulo.

**2017.0-053-286-8**-Apuração de eventuais irregularidades referente ao relatório fiscal 19/2017-À vista dos elementos constantes no presente, especialmente na manifestação da Assessoria Jurídica deste Gabinete, DETERMINO a instauração de Procedimento de Aplicação Direta de Penalidade em face dos servidores, Francisco Fiorentino Sobrinho–RF 1291/2, e Valdir Pedro da Silva–RF 3478/2, consoantes ao Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, Lei 8989/79.

**2010-0.051.534-2**

**Djalma Vasques de Freitas**

**Exclusão de Comissão – Terreno 13 – Quadra 18 do Cemitério da Consolação**-À vista das conclusões alcançadas no presente, em especial a decisão judicial, que adoto como razão de decidir, REVOGO a declaração de Comissão referente ao Terreno 13 – Quadra 18 do Cemitério da Consolação, do Concessionário Manoel Vasques, representado por Djalma Vasques de Freitas

**DEPARTAMENTO DE CEMITÉRIOS**

**DIVISÃO DE APROVAÇÃO E FISCALIZAÇÃO**

**Translado – Processos DEFERIDOS.**  
 2017-0.025.367-7 Ivete Ambrosio de Goes

**DIVISÃO DE REGISTRO E CONTROLE DE CONCESSÕES**

**ExumaçõesAutorizadas**  
 2014-0.210.684-6 Renata Amaral Nunes Bernardo  
 2015-0.148.570-5 Helena Assumpção Dias Verrone  
 2016-0.166.508-0 Maria Lúcia Borges Mesquita Silva  
 2016-0.171.013-1 Daisy Magalhães de Araujo  
 2016-0.179.106-9 Jocineia Ferreira  
 2016-0.190.385-1 Jorge Silva  
 2016-0.269.915-8 Alexandre Correia Garcia  
 2016-0.277.359-5 Carlos Marcelo Fantini  
 2017-0.030.715-7 Thereza Carmen Ventura Honda  
 2017-0.030.792-0 Anna Olga Benedek  
 2017-0.046.887-8 Luzia Gireli de Carvalho  
 2017-0.048.930-1 Ana Selma Aparecida Gioia Morrell  
 2017-0.049.276-0 Claudia Pinheiro Caldeira  
 2017-0.049.587-5 Cristiano Vieira Talasca  
 2017-0.050.476-9 Maria Aparecida Martin Alves  
 2017-0.066.637-8 Geraldo Biffe  
 Certidão Específica de Valor Venal da Concessão do terreno 189,da quadra nº.8,do Cemitério Campo Grande**Deferido**  
 2016-0.242.773-5 Solange Maria Faria Granero

**INOVAÇÃO E TECNOLOGIA**

**GABINETE DO SECRETÁRIO**

**COMUNICADO DE RETIRRATIFICAÇÃO**

**EXTRATO DO TERMO DE ADITAMENTO Nº 04 AO TERMO DE CONTRATO 02/SES/15 – ONDE SE LÊ:** 2014-0.337.977-3,LEIA-SE:2014-0.150.945-9, permanecendo inalteradas as demais informações.

**Processo SEI 6023.2017/0000055-3 - DESPACHO** - 1. Em face dos elementos que instruem o presente, em especial, a manifestação da Contratada, os informes prestados por SMIT-CAF-DCO, SMIT-CAF-DCC, SMIT-CAF, SMIT-AJ, o Chefe de Gabinete da Secretaria Municipal de Inovação e Tecnologia, nos termos da competência delegada pela Portaria SMIT 10, de 14 de fevereiro de 2017, com fundamento no artigo 57, inciso II, da Lei Federal 8.666/93, e no artigo 1º da Lei Municipal 13.278/02 combinado com o artigo 46 do Decreto 44.279/03, **AUTORIZA:** a. alteração da contratante para Secretaria Municipal de Inovação e Tecnologia em razão do disposto nos artigos 4º, inciso VII, 17, parágrafo único, do Decreto Municipal 57.576, de 1º de janeiro de 2017; b. prorrogação do Contrato 16/SES/15, firmado com a empresa **MOURA COFFEE VENDING LOCAÇÕES E SERVIÇOS LTDA ME**, inscrita no CNPJ/MF 22.083.708/0001-96, cujo objeto é a prestação de serviços de locação de uma máquina de café expresso, incluindo instalação, assistência técnica e fornecimento de insumos para o Gabinete da Secretaria Municipal de Inovação e Tecnologia, pelo período de mais 12 meses, a partir de 06 de julho de 2017; c. modificação do valor do contrato em decorrência da redução, por acordo das partes, em 6,11% (seis inteiros e onze centésimos por cento) sobre o valor total do saldo residual a executar, a partir de 07 de julho de 2017, em atendimento ao artigo 2º, § 2º, II do Decreto Municipal 57.580/2017; d. a substituição do índice de reajuste, nos termos do artigo 7º, caput e parágrafo 1º do Decreto Municipal 57.580/2017; e. observadas as formalidades legais e as cautelas de estilo, a emissão da respectiva Nota de Empenho, para atendimento das despesas contratuais ora autorizadas, com observância ao princípio da anualidade ou periodicidade orçamentária, onerando neste exercício a dotação 23.10.15.122.3024.2.100.3.3.90.39.00.00 – Recursos Supervisionados pela Gabinete do Secretário – Administração da Unidade – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica- Tesouro Municipal. 2 - **APROVA** a minuta de aditamento 03 ao Contrato 16/SES/15 e sob número SEI 3509851. 3 - Com fundamento no Decreto 54.873/2014 e para as funções ali estabelecidas, à vista do disposto no Decreto 57.578/2017, **DESIGNO** como fiscal do Contrato 16/SES/15, relativamente ao Gabinete de SMIT, a servidora **CRISTIANE MAGALHÃES, RF 642.064.8** e sua suplente **ISABEL DE FÁTIMA PEREIRA, RF 574.109-2**.

**MOBILIDADE E TRANSPORTES**

**GABINETE DO SECRETÁRIO**

**SISTEMA MUNICIPAL DE PROCESSOS - SIM-PROC DESPACHOS: LISTA 2017-2-126**

**DEPARTAMENTO DE OPERAÇÃO DO SISTEMA VIÁRIO**  
 ENDERECO: RUA SUMIDOURO,740  
 PROCESSOS DA UNIDADE SMT/DSV/1  
**2013-0.284.196-0 COMERCIAL E EMPREENDIMENTOS BRASIL S/A**  
**DEFERIDO**  
 TERMO DE RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DE OBRAS DEFINITIVO REFERENTE A CERTIDAO DE DIRETRIZES N 048/11 EMITIDO. 2013-0.358.861-3 TNL PCS S/A  
**DEFERIDO**  
 TERMO DE PERMISSAO PARA OCUPACAO DE VIA EMITIDO. 2016-0.092.660-2 FERCOI S/A  
**DEFERIDO**  
 TERMO DE RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DE OBRAS DEFINITIVO REFERENTE A CERTIDAO DE DIRETRIZES N 008/15 EMITIDO. 2016-0.136.408-0 LEVEL 3 COMUNICACOES DO BRASIL LTDA.

**DEFERIDO**  
 TERMO DE PERMISSAO PARA OCUPACAO DE VIA EMITIDO. **DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES PUBLICOS**  
 ENDERECO: RUA JOAQUIM CARLOS, 655 - BLOCO F  
 PROCESSOS DA UNIDADE SMT/DTP-1  
 2017-0.075.362-9 DOUGLAS PAMFILI  
**INDEFERIDO**  
 ABERTURA DE PONTO PRIVATIVO NA RUA MARINA CIUFULI ZANFELICE N. 280, LAPA DE BAIXO. ANTE OS ELEMENTOS DE CONVICCAO CARREADOS AO PRESENTE PROCESSO ADMINISTRATIVO, INDEFIRO O PEDIDO DO SENHOR DOUGLAS PAMFILLI, POIS O LOCAL PRETENDIDO NAO ATENDE AO REQUISITO DO ITEM I, ARTIGO. 4 DA PORTARIA N. 159/2016 DTP.GAB, DE 03 DE AGOSTO DE 2016.

**COMITÊ MUNICIPAL DE USO DO VIÁRIO**

**RESOLUÇÃO Nº 16, DE 07 DE JULHO DE 2017**  
 Regulamenta os requisitos mínimos exigidos para cadastramento de condutores nas Operadoras de Tecnologia de Transporte Credenciadas – OTTCs para exploração de atividade econômica privada de transporte individual de passageiros e altera a Resolução nº 09/2016.

O Comitê Municipal de Uso do Viário, na forma do Decreto no 56.981, de 10 de maio de 2016, torna público que, em sessão realizada em 18 de maio de 2017,

**RESOLVEU:**

Art. 1º Esta Resolução regulamenta os requisitos mínimos exigidos dos condutores para a exploração de atividade econômica privada de transporte individual de passageiros por meio das Operadoras de Tecnologia de Transporte Credenciadas – OTTCs, nos termos do Decreto 56.981/16.

Art. 2º Ficam criados o Cadastro Municipal de Condutores – CONDUAPP e o Certificado de Segurança do Veículo de Aplicativo – CSVAPP, como condição para a exploração de atividades de transporte individual remunerada.

Art.3º Os motoristas e veículos cadastrados nas OTTCs devem possuir CONDUAPP e o CSVAPP.

**CAPÍTULO I**

**DO CONDUTOR E DA SUA INSCRIÇÃO NO CADASTRO MUNICIPAL DE CONDUTORES**

Art. 4º Para a obtenção da inscrição no Cadastro Municipal de Condutores – CONDUAPP o condutor deverá preencher os seguintes requisitos:

I – ser titular de Carteira Nacional de Habilitação com autorização para exercer atividade remunerada válida;

II – apresentar atestado de residência em seu nome;

III – apresentar Certidão Estadual de Distribuição Criminal do Estado de São Paulo, com as devidas Certidões de objeto e pé quando houver anotação;

IV – apresentar certificado de aprovação em Curso de Treinamento de Condutores; e

V – comprometer-se a prestar os serviços única e exclusivamente por meio de OTTCs, devidamente credenciadas.

§ 1º Será considerada como residência do condutor a que constar do comprovante apresentado para a inscrição no CONDUAPP, sendo obrigatória a comunicação e comprovação de qualquer mudança.

§ 2º No caso do inciso III deste artigo será negada inscrição, se constar:

a) condenação por crime doloso;

b) condenação por crime culposo, se reincidente, até 3 (três) vezes num período de 4 (quatro) anos;

c) registro de distribuição criminal relativamente aos crimes de homicídio, roubo, estupro e corrupção de menores; e

d) condenação por crime de trânsito de qualquer espécie.

§ 3º No caso do § 2º deste artigo, fica facultado ao interessado solicitar novo requerimento mediante apresentação de comprovação de reabilitação ou baixa em cartório.

§ 4º A partir da inscrição para o Curso de Treinamento de Condutores, a OTTC poderá autorizar o condutor a exercer a atividade de transporte individual remunerado de passageiros.

§ 5º Ao condutor será concedido o prazo de 30 (trinta) dias, contados da autorização para exercer a atividade de transporte individual remunerado de passageiros, para conclusão do Curso de Treinamento de Condutores.

§ 6º O Curso de Treinamento de Condutores deverá ser ministrado pelos Centros de Formação de Condutores – CFC., outra instituição credenciada pelo Departamento de Transportes Públicos – DTP ou convalidado nos termos desta Resolução, desde que forneça o conteúdo mínimo descrito no Anexo IV desta Resolução.

§ 7º O Curso de Treinamento de Condutores consistirá de um total de 16 (dezesesseis) horas-aula, composto de 12 (doze) horas de curso à distância, e 4 (quatro) horas de curso presencial, cujo conteúdo mínimo encontra-se no Anexo IV da presente resolução.

§ 8º Os Cursos de Treinamento de Condutores, ou parte deles, ministrados pelas OTTCs, ou terceiros, poderão ser validados pelo DTP, desde que possuam a mesma carga horária e o mesmo conteúdo previsto no Anexo IV desta Resolução.

§ 9º O condutor que venha a exercer sua atividade perante mais de uma OTTC fica autorizado a se utilizar do mesmo CONDUAPP.

Art. 5º Todos os condutores deverão ter afixado em local visível ao passageiro sua identificação com foto e número do CONDUAPP, conforme modelo constante do Anexo I desta Resolução.

**CAPÍTULO II**

**DO VEÍCULO E DA OBTENÇÃO DO CERTIFICADO DE SEGURANÇA DO VEÍCULO DE APLICATIVO**

Art. 6º Todos os veículos utilizados para a exploração de atividade econômica privada de transporte individual remunerado de passageiros de utilidade pública cadastrados nas OTTCs deverão, obrigatoriamente, obter o Certificado de Segurança do Veículo de Aplicativo – CSVAPP.

Parágrafo único. O formato do Certificado de Segurança do Veículo de Aplicativo – CSVAPP, será criado mediante Portaria do Diretor do Departamento de Transporte Público – DTP.

Art. 7º Para a obtenção do CSVAPP os seguintes critérios deverão ser atendidos:

I – apresentar declaração da OTTC, sob as penas da lei, de que o veículo foi inspecionado e está apto a prestação do serviço atendendo os requisitos de segurança veicular, de limpeza e higiene, mantendo a OTTC em arquivo o relatório de inspeção do veículo;

II – ter idade máxima de 5 (cinco) anos de fabricação;

III – apresentar Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo (CRLV) no Município de São Paulo;

IV – utilizar distico identificador das OTTCs, conforme inciso VI do artigo 5º da Resolução CMUV nº 01, de 12 de maio de 2016.

V – comprovar contratação de seguro que cubra acidentes de passageiros (APP) e o Seguro Obrigatório – DPVAT;

VI – apresentação de declaração, firmada pelo proprietário, de autorização para utilização do veículo na exploração de atividade econômica privada de transporte individual remunerado de passageiros de utilidade pública, caso o condutor não seja o dono do veículo.

**CAPÍTULO III**

**DA EMISSÃO DO CONDUAPP E DO CSVAPP**

Art. 8º O Condutor deverá apresentar os documentos exigidos nos artigos 4º e 7º às OTTCs, credenciadas, que serão responsáveis pela veracidade das informações e deverão manter permanentemente esses documentos em seus arquivos.

§ 1º O Departamento de Transporte Público – DTP, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento dos formulários com a relação de condutores e veículos das OTTCs, de que tratam os Anexos II e III da presente Resolução, emitirá o CONDUAPP e o CSVAPP.

§ 2º O DTP poderá exigir, a qualquer tempo das OTTCs, as cópias dos documentos de qualquer um dos condutores ou veículos, que serão remetidos de imediato.

§ 3º Caso seja encontrada qualquer inconsistência na documentação dos condutores ou veículos, o CONDUAPP ou CSVAPP do respectivo condutor ou veículo será imediatamente suspenso, ficando o condutor proibido de exercer atividade remunerada

de transporte de passageiros e as OTTCs sujeitas às penalidades previstas na Resolução nº 01, de 12 de maio de 2016 e, se for o caso, as penalidades previstas na legislação vigente.

Art. 9º O condutor cadastrado no CONDUAPP poderá ter seu cadastro suspenso, temporária ou definitivamente, caso sejam constatadas condutas incompatíveis com a adequada prestação do serviço de transporte individual de utilidade pública ou violações da legislação vigente, mediante determinação do Poder Executivo, garantida a ampla defesa e o contraditório.

**CAPÍTULO IV**

**DA RENOVAÇÃO DO CONDUAPP E DO CSVAPP**

Art. 10 . A inscrição no CONDUAPP será revalidada com a apresentação da Carteira Nacional de Habilitação Válida, a cada 05 (cinco) anos, ou a cada 3 (três) anos para condutores com mais de 65 (sessenta e cinco) anos de idade.

§ 1º Não sendo revalidada em até 30 (trinta) dias, a contar da data fixada para vencimento, a inscrição ficará automaticamente cancelada.

§ 2º Para a revalidação serão exigidos os requisitos previstos no artigo 4º, exceto o item IV, bem como a declaração atualizada, prevista no artigo 7º., inciso I.

§ 3º O Departamento de Transporte Público – DTP, terá o prazo de 10 (dez) dias uteis para emitir a renovação CSVAPP.

§ 4º O reincidente que não realizar a inspeção veicular anual deverá ter seu cadastramento indeferido pelas OTTCs.

**CAPÍTULO V**

**DO CONDUTOR E DO VEÍCULO**

Art. 12. Os condutores das operadoras de tecnologia na exploração de atividade econômica privada de transporte individual remunerado de passageiros de utilidade, definida no Decreto nº 56.981/2016, deverão respeitar as seguintes condições:

I – Estar permanente e adequadamente trajado durante a execução da atividade, respeitando os dispositivos do Código de Trânsito Brasileiro e utilizando vestimenta apropriada como camisa, calça e sapato social ou esporte fino como camisa ou camisa polo, calça jeans.

II – Fica expressamente proibida para a prestação dessa atividade:

- a) Camiseta esportiva e camiseta regata;
- b) Calça esportiva, calça de moletom e outras calças assimeladas;
- c) Chinelos;
- f) Jaquetas de times, de associações, clubes, etc..

Art. 13. Os veículos dos condutores de operadoras de tecnologia utilizados na exploração de atividade econômica privada de transporte individual remunerado de passageiros de utilidade, definida no Decreto nº 56.981/2016, deverão possuir as seguintes condições de higiene:

I – manter cintos de segurança, assentos, painel e demais itens internos do veículo limpos;

II – manter limpo filtro de ar condicionado;

III – aspirar teto, piso, porta-malas e interior do veículo;

IV – manter a parte externa do veículo sempre limpa e polida; e

V – todos os acessórios disponibilizados aos passageiros deve ter limpeza constante.

**CAPÍTULO VI**

**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 14. As OTTCs e seus condutores cadastrados terão o prazo de até 180 (cento e oitenta) dias para preencher os requisitos previstos nesta Resolução.

Parágrafo único. Será permitida a circulação de veículos com até 8 (oito) anos de fabricação desde que possua sistema de freios ABS instalado, observado o disposto no art. 15, §2º, do Decreto nº 56.981, de 10 de maio de 2016.

Art. 15. Findo o prazo previsto no artigo anterior os condutores de operadoras de tecnologia na exploração de atividade econômica privada de transporte individual remunerado de passageiros de utilidade sofrerão as penalidades previstas na Resolução nº 1, de 12 de maio de 2016, e no Decreto nº 56.981, de 10 de maio de 2016.

Art. 16. O descumprimento de qualquer item estabelecido na presente Resolução sujeita o infrator às penalidades estabelecidas Resolução nº 01, de 12 de maio de 2016, com suas atualizações e complementações.

Art.17. Fica revogado o art. 7º da Resolução nº 09, de 07 de julho de 2016.

Art.18. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

SERGIO HENRIQUE PASSOS AVELLEDA  
 Secretário Municipal de Mobilidade e Transportes  
 Presidente do Comitê Municipal de Uso Viário (CMUV)  
 CAIO MEGALE  
 Secretário Municipal da Fazenda  
 Membro do Comitê Municipal de Uso Viário (CMUV)  
 MARCOS RODRIGUES PENIDO  
 Secretário Municipal de Serviços e Obras  
 Membro do Comitê Municipal de Uso Viário (CMUV)  
 BRUNO COVAS  
 Secretário Municipal das Prefeituras Regionais  
 Membro do Comitê Municipal de Uso Viário (CMUV)  
 WILSON POIT  
 Secretário Municipal de Desestatização e Parceiras  
 Membro do Comitê Municipal de Uso Viário (CMUV)  
 DANIEL ANNENBERG  
 Secretário Municipal de Inovação e Tecnologia  
 Membro do Comitê Municipal de Uso Viário (CMUV)  
 JULIO SEMEGHINI  
 Secretário do Governo Municipal  
 Membro do Comitê Municipal de Uso Viário (CMUV)

**ANEXO I**

**CADASTRO MUNICIPAL DE CONDUTORES**

DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES PÚBLICOS - DTP	